



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 985 / 2021.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a iniciativa de Projeto de Lei que **estabeleça o subsídio para os policiais e bombeiros militares da Paraíba, em conformidade com a Constituição Federal em seu artigo 144, § 9º, Lei Federal nº 13.954 de 2019 e Lei Estadual nº 9.084 de 2010**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

**REGULAMENTA O SUBSÍDIO PARA OS
POLICIAIS E BOMBEIROS MILITARES DO
ESTADO DA PARAÍBA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído em conformidade com a lei nº 9.084/2010, legislações correlatas e com a Constituição Federal o subsídio a ser pago aos policiais e bombeiros militares do Estado da Paraíba

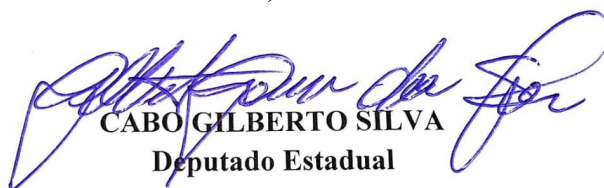
Parágrafo único - O subsídio deverá incorporar em um único vencimento o soldo militar, a habilitação militar, bolsa desempenho e demais gratificações presentes na remuneração dos militares estaduais.

Artigo 2º - A progressão de nível dentro da mesma graduação ou posto ocorrerá automaticamente quando o militar atingir cinquenta por cento de seu interstício para a próxima graduação ou posto.

Artigo 3º- O subsídio não impede o recebimento de gratificações consideradas indenizatórias e de funções.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO II
TABELA DO SUBSÍDIO

POSTO/GRADUAÇÃO	NÍVEL	SUBSÍDIO
CORONEL	II	R\$ 22.206,37
TENENTE-CORONEL	II	R\$ 18.970,84
	I	R\$ 18.142,13
MAJOR	II	R\$ 17.470,78
	I	R\$ 16.956,94
CAPITÃO	II	R\$ 15.684,20
	I	R\$ 14.213,73
PRIMEIRO TENENTE	II	R\$ 11.633,51
	I	R\$ 10.568,16
SEGUNDO TENENTE	II	R\$ 10.237,50
	I	R\$ 9.382,52
ASPIRANTE	II	R\$ 9.428,15
	I	R\$ 8.635,38
CADETE 3º ANO	I	R\$ 3.781,90
	II	R\$ 3.522,12
CADETE 2º ANO	II	R\$ 3.336,43
	I	R\$ 3.109,35
CADETE 1º ANO	II	R\$ 3.100,74
	I	R\$ 2.893,29
SUBTENENTE	II	R\$ 9.428,65
	I	R\$ 8.603,31
PRIMEIRO SARGENTO	II	R\$ 8.481,93
	I	R\$ 7.718,72
SEGUNDO SARGENTO	II	R\$ 7.328,12
	I	R\$ 6.661,61
TERCEIRO SARGENTO	II	R\$ 6.544,55
	I	R\$ 5.951,07
CABO	II	R\$ 5.462,67
	I	R\$ 5.062,67
SOLDADO	II	R\$ 4.831,00
	I	R\$ 4.531,00

BASE LEGAL:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;
LEI Nº 13.954, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019;
LEI ESTADUAL Nº 9.084 DE 05 DE MAIO DE 2010.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a criação do subsídio para os policiais e bombeiros militares da Paraíba em conformidade com a Lei Estadual nº 9.084 de 2010, bem como o que prevê a Constituição Federal em seu artigo 144, § 9º e a Lei Federal nº 13.954/19 em seu art. 24-A que versa sobre a integralidade dos salários relativos à inatividade.

O subsídio foi introduzido em nosso ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional nº 19 de 1988, caracterizando-se por ser um estimpêndio fixado em parcela única, este sistema de remuneração tem aplicabilidade na forma obrigatória ou facultativa e no caso dos militares estaduais encontra-se previsão de obrigatoriedade no artigo 144 da Constituição Federal em seu parágrafo 9º que faz referência a outro dispositivo da Carta Magna (art. 39, § 4º).

Sendo assim, o Estado da Paraíba deve enquadrar-se nos ditames constitucionais, sendo necessário que o Poder Executivo que detém competência para legislar nesta matéria remeta a esta casa de Eptácio Pessoa decreto regulamentando o subsídio dos militares estaduais para apreciação deste que subscreve esta propositura e seus demais pares.

Salientamos que a remuneração atual do servidor deve ser preservada incorporando ao subsídio a Bolsa Desempenho, o soldo militar e a habilitação militar sem prejuízo do recebimento das demais gratificações indenizatórias como o auxílio alimentação, gratificação de função e outras como adicional noturno.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação e anexamos tabela sugestiva de subsídio com progressão funcional de nível ao poder executivo.

Sala das Sessões, 04 de novembro 2021.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual